



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO
EDITAL Nº 72 – TCU-AUFC, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), em atenção ao acórdão proferido nos autos da Apelação nº 1007253-46.2017.4.01.3400, em andamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, torna pública a **convocação de candidatos *sub judice* para a matrícula na segunda etapa – Programa de Formação**, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Auditor Federal de Controle Externo.

1 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO *SUB JUDICE* PARA A MATRÍCULA NA SEGUNDA ETAPA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1.1 Convocação de candidatos *sub judice* para a matrícula na segunda etapa – Programa de Formação, na seguinte ordem: cargo-área/orientação/localidade de vaga, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 2: AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ORIENTAÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO /BRASÍLIA-DF

10004599, Carla Cristina Barros / 10002664, Ivaneide de Sousa Lucio / 10002712, Leandro Rangel Santos.

2 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

2.1 O Programa de Formação, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo ISC em Brasília/DF, terá a duração mínima prevista de **120 horas**, sendo regido por este edital, por regulamento próprio e pela Resolução-TCU nº 202, de 6 de junho de 2007, e alterações, podendo ser ministrado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno.

2.2 O Programa de Formação ocorrerá no período previsto de **3 de novembro de 2020 a 25 de novembro de 2020**, em Brasília/DF.

2.3 A aprovação no Programa de Formação requer desempenho médio geral igual ou superior a **60,00 pontos** e desempenho em cada disciplina em que houver avaliação de rendimento igual ou superior a **50,00 pontos**. O desempenho do candidato em cada disciplina é aferido com base nas notas obtidas nas provas e atividades realizadas, que podem variar **de zero a 100,00 pontos**.

2.4 A aprovação no Programa de Formação requer **presença mínima de 75%** em cada uma das disciplinas ministradas.

2.5 O detalhamento do cronograma relativo ao cadastro no ambiente informatizado do TCU e às atividades internas e sequenciais do programa de formação será oportunamente disponibilizado ao candidato por meio de edital.

3 DA MATRÍCULA

3.1 Será admitida a matrícula no Programa de Formação, **exclusivamente pela internet**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tcu_15_aufc, no período das **10 horas do dia 8 de setembro de 2020 às 18 horas do dia 11 de setembro de 2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a transferência de dados.

3.1.2 A efetivação da matrícula no Programa de Formação está condicionada ao preenchimento *online* de formulário de requerimento de matrícula e entrega, obrigatória, no primeiro dia do Programa de Formação, da seguinte documentação:

I – atestado de sanidade física e mental, que comprove a aptidão do candidato para frequentar o Programa de Formação;

II – no caso de servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Federal, apresentação de declaração que comprove essa condição emitida pelo dirigente de pessoal do órgão/entidade de lotação, liberando-o para participar do Programa de Formação em regime integral e dedicação exclusiva;

III – formalização de sua opção quanto à percepção pecuniária por intermédio do preenchimento de um dos formulários (de opção pelo auxílio financeiro ou de opção pela remuneração do cargo efetivo) disponíveis no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tcu_15_aufc.

3.1.3 As informações prestadas no formulário de matrícula no Programa de Formação são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o ISC/TCU do direito de eliminar do concurso público aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

3.1.4 Após efetuar a matrícula, o candidato terá a matrícula bloqueada pelo sistema, não sendo permitida, em hipótese alguma, quaisquer alterações.

3.2 Expirado o prazo de que trata o subitem 3.1 deste edital, o candidato convocado que não efetivar sua matrícula será considerado **desistente** e **eliminado** do concurso público.

3.3 O candidato convocado que deixar fazer seu cadastro no ambiente informatizado do TCU, não comparecer ao Programa de Formação desde o início, dele se afastar, ou não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais, será reprovado e, conseqüentemente, eliminado do concurso público.

3.4 Após o início do Programa de Formação, nenhuma nova matrícula será admitida, sob qualquer pretexto, inclusive em face de eventuais desistências.

3.5 O candidato a que se refere o subitem 3.1.2, inciso II, deste edital, caso eliminado, retomará o exercício do cargo ou emprego permanente do qual tenha solicitado afastamento, considerando-se de efetivo exercício o período de frequência ao Programa de Formação.

3.6 Durante o Programa de Formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro, mediante a formalização prevista no subitem 3.1.2, inciso III, deste edital, na forma da legislação vigente à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, no caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

3.7 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso público, inclusive no Programa de Formação, correrão por conta do candidato, o qual não terá direito a custeio de alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

3.8 O candidato sem aproveitamento e(ou) sem frequência mínima no Programa de Formação será eliminado do concurso.

FABIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
PRESIDENTE DO CONCURSO